INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DE 13/04/2020 ALTERADA EM 28/05/2021.

> Estabelece normas para realização do Exame Geral de Qualificação

O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, em atendimento ao disposto nos artigos 27 e 28 da Portaria Unesp nº 66/2021 - Regulamento do Programa, com o objetivo de definir normas para realização do Exame Geral de Qualificação dos alunos do Programa, expede a presente instrução normativa.

Artigo 1°. Tendo completado os créditos em disciplinas e antes de completar 18 meses após o ingresso no Mestrado e, 24 meses após o ingresso no Doutorado, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação destinado a avaliar a proposta de sua dissertação de mestrado ou de sua tese de doutorado perante uma Comissão examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Conselho.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor, salvo os casos previstos no Regimento Geral de Pós-Graduação da UNESP, sendo pelo menos um membro titular e um membro suplente externos ao Programa e ao câmpus do orientador.

Artigo 2°. O Exame Geral de Qualificação de Mestrado ou Doutorado consistirá da apresentação do projeto contendo introdução e motivação do tema proposto, sua relevância, a revisão da literatura atualizada, metodologia proposta, resultados esperados e cronograma de desenvolvimento.

Parágrafo único – O projeto da Qualificação poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Artigo 3°. O aluno deverá expor o projeto oralmente em sessão pública a uma Comissão Examinadora constituída por três membros designados pelo Conselho do Programa, presidida pelo seu orientador. O tempo da exposição oral não deverá ultrapassar quarenta minutos.

Artigo 4º O aluno deverá disponibilizar o texto referente ao seu projeto aos membros da Comissão Examinadora e redigido conforme modelo proposto pelo Conselho do Programa, com antecedência mínima de, pelo menos, trinta dias da data prevista para a realização do exame.

Artigo 5°. No julgamento da proposta da dissertação ou da tese do aluno e da sua exposição oral, após arguição, será atribuído pela Comissão Examinadora o conceito Aprovado ou Reprovado, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

Artigo 6°. O aluno reprovado no exame geral de qualificação poderá realizá-lo novamente, num prazo máximo de 90 dias, a contar da data do último exame, desde que a data no novo exame não exceda o prazo máximo de 18 meses do início do Mestrado, ou o prazo máximo de 24 meses do início do Doutorado.

Conselho do Programa

